



# **SENADO FEDERAL**

## **PROJETO DE LEI DA CÂMARA**

**Nº 229, DE 2009**

(nº 339/2007, na Casa de origem do Deputado José Eduardo Cardozo)

**Institui a Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina e dá outras providências.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de novembro, com os objetivos fixados nesta Lei.

**Art. 2º** A Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina integrará o calendário oficial de eventos e terá como objetivos:

I - elevar a consciência sanitária da população sobre a fissura lábio-palatina;

II - promover atividades de educação em saúde sobre a fissura lábio-palatina;

III - realizar ações de identificação precoce da fissura lábio-palatina;

IV - capacitar os servidores públicos para as ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de pacientes com fissura lábio-palatina;

V - estimular os profissionais de saúde a realizarem o diagnóstico precoce e a notificação das crianças portadoras de fissura lábio-palatina.

Art. 3º As atividades pertinentes à Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina serão definidas, ano a ano, por Comissão Organizadora do evento.

Art. 4º Compete à Comissão Organizadora referida no art. 3º:

I - a organização da Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina;

II - a definição das atividades a serem desenvolvidas durante a Semana;

III - a articulação dos ministérios, secretarias e universidades afetos à Comissão Organizadora para a Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina;

IV - receber, avaliar e manifestar-se sobre projetos e propostas de atividades da Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina;

V - a promoção de atividades de estímulo à educação, conscientização e orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina.

Art. 5º Serão incorporados na Comissão Organizadora a que se refere o art. 3º desta Lei, sempre que possível, as universidades, as associações e os conselhos representativos das categorias profissionais afetas ao tema, garantindo, ainda, a ampla divulgação do evento.

Art. 6º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, poderão ser realizadas parcerias com universidades, associações e conselhos representativos das categorias profissionais afetas ao tema e, ainda, com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 339, DE 2007**

Institui a "Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina", e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** - Fica instituída a "Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina", a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de novembro, com os objetivos fixados nesta lei

**Art. 2º** - A Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina integrará o calendário oficial de eventos e terá como objetivos:

- I - elevar a consciência sanitária da população sobre a fissura lábio-palatina;
- II - promover atividades de educação em saúde sobre a fissura lábio-palatina;
- III - realizar ações de identificação precoce da fissura lábio-palatina;
- IV - capacitar os servidores públicos para as ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de pacientes com fissura lábio-palatina;
- V - estimular os profissionais de saúde a realizarem o diagnóstico precoce e a notificação das crianças portadoras de fissura lábio-palatina.

**Art. 3º** - As atividades pertinentes à Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina serão definidas, ano a ano, pela Comissão Organizadora do evento.

**Art. 4º** - Compete à Comissão Organizadora, referida no artigo anterior:

- I - a organização da Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina;
- II - a definição das atividades a serem desenvolvidas durante a Semana;
- III - a articulação dos ministérios, secretarias e universidades afetos à Comissão Organizadora para a Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina;
- IV - receber, avaliar e manifestar-se sobre projetos e propostas de atividades da Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina;
- V - a promoção de atividades de estímulo à educação, conscientização e orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina.

Art. 5º - Serão incorporados na Comissão Organizadora a que se refere o art. 3º desta Lei, sempre que possível, as universidades, as associações e os conselhos representativos das categorias profissionais afetas ao tema, garantindo ainda a ampla divulgação do evento.

Art. 6º - Para o cumprimento do disposto nesta lei, poderão ser realizadas parcerias com universidades, associações e conselhos representativos das categorias profissionais afetas ao tema, e ainda com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A fissura lábio-palatina é uma das mais comuns deformidades faciais. As crianças afetadas podem nascer com o lábio ou o palato ("céu da boca") atingidos, mas a maioria apresenta ambos fissurados.

No Brasil, estima-se que a fissura lábio-palatina seja o terceiro defeito congênito facial mais freqüente. Os trabalhos realizados no país apontam uma ocorrência para cada 600 a 650 crianças nascidas.

As fissuras de lábio e lábio-palatinas são mais freqüentes no sexo masculino; as de palato isoladas, no sexo feminino. Estudos epidemiológicos verificaram que descendentes de portadores de fissura de lábio ou lábio-palatina apresentavam freqüência maior deste tipo de fissura.

A hereditariedade desempenha papel importante no aparecimento da fissura de lábio ou lábio-palatina, enquanto fatores ambientais devem ser particularmente analisados no estudo.

Recomenda-se que os pais e as famílias destas crianças sejam orientados de forma adequada na maternidade ou no pré-natal, tendo a oportunidade de acesso à assistência prestada por equipes especializadas multiprofissionais, compostas por cirurgião-dentista buco-maxilo-facial, odontopediatra, ortodontista, pediatra, cirurgião-plástico, geneticista, neonatologista, nutricionista, fonoaudióloga, cirurgião-plástico, psicólogo e outros especialistas que se fizerem necessários para o adequado tratamento.

O presente projeto de lei objetiva criar a Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina, com o escopo de realizar um conjunto de atividades, envolvendo Ministérios, Secretarias e Universidades, associações e conselhos representantes das categorias afetas ao tema, na busca do enfretamento do problema.

Destaca-se o apoio prestado pela Associação Brasileira de Fissuras Palatinas no debate da presente iniciativa parlamentar.

Sala das Sessões, em 07 de março de 2007

**JOSÉ EDUARDO CARDozo**

Deputado Federal – PT/SP

*(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.)*

Publicado no DSF, de 30/10/2009.

**Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF**  
(OS:17801/2009)